

**CISBRA**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO
BÁSICO DA REGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS

CEP 13901-280

Rua Barão Cintra, 40

INSTRUMENTO Nº 11/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA REGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS (CISBRA) – CONTRATANTE, E DE OUTRO LADO ESTRUTURA-SE CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA, CONTRATADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ENGENHARIA PARA REFORMA E ADEQUAÇÕES NA ESTAÇÃO DE TRANSBORDO, INCLUINDO PROJETO DIGITAL E IMPRESSO (PLOTAGEM), PLANILHAS DE CÁLCULOS, MEMORIAL DESCRITIVO, CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO, ART'S E ACOMPANHAMENTO DA OBRA, CONFORME PROCESSO DE COMPRA Nº 01/2025.

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA REGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS - CISBRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.009.006/0001-34, com sede à Rua Barão Cintra, 40, Bairro São Judas, CEP: 13.901-280, na cidade de Amparo/SP, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. **FABIO VINICIUS POLIDORO**, portador da Cédula de Identidade RG nº 26.395.491-2 e do CPF/MF nº 259.553.938-89, com endereço na Rua Pedro Alvarenga, 130, Centro, Pedreira/SP doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado e, de outro lado, **ESTRUTURA-SE CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 35.014.790/0001-49, situada na Rua Carlos Humberto Rossi, s/n, Três Pontes, no Município de Amparo, Estado de São Paulo, neste ato representada por Sra. **MARCIO HENRIQUE ROSSI JUNIOR**, brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 49.268761-4, devidamente inscrita no CPF nº 413.801.788-78, com endereço na Rua Carlos Humberto Rossi, s/n, Centro, Município de Amparo, Estado de São Paulo, CEP 13.909-040 doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratada a prestação de serviços supra sumulada, de acordo com o proposto no processo de compra nº 01/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato consiste na elaboração de projeto de engenharia para reforma e adequações na Estação de Transbordo, incluindo projeto digital e impresso (plotagem), planilha de cálculos, memorial descritivo, cronograma de desembolso, Art's e acompanhamento da obra, conforme processo de compra nº 01/2025.

PARÁGRFO ÚNICO - A Contratada obriga-se a seguir rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência e demais

Rua Barão Cintra, 40 – São Judas - Amparo/SP - CEP:13901-280

falecom@cisbra.eco.br - fone/fax: (19) 3807-2010 - Cel/whatsapp: (19) 9 9994-4840

www.cisbra.eco.br

condições presentes no processo nº 01/2025 que fica fazendo parte integrante deste instrumento e legislações aplicáveis ao presente objeto, inclusive o artigo 75, II, § 2º da Lei 14.133/21 cujo fundamento dispensa o presente objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os locais de execução dos serviços objeto do presente dar-se-á na área da Estação de Transbordo, conforme processo nº 01/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O presente objeto dar-se-á no prazo de até 30 (trinta) dias da ordem de serviço, conforme processo nº 01/2025.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo para início após a emissão da Ordem de Serviço será de até 10 (dez) dias, podendo, em caso excepcionais, ser prorrogado com a autorização da Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento no importe de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

O Contratante poderá, se não cumprida qualquer cláusula, declarar rescindido o presente contrato, independentemente de qualquer indenização, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas nas Lei 14.133/21 e demais legislações aplicáveis ao presente objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A Contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c - dar causa à inexecução total do contrato;
- d - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções, caso em que aplicar-se-ão os artigos 155 a 163 da Lei 14.133/21, inclusive:

- a - advertência;
- b - multa;
- c - impedimento de licitar e contratar;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

PARÁGRAFO QUARTO A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

PARÁGRAFO QUINTO A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

Aplicar-se-ão a Lei 14.133/21, e suas alterações, para os casos porventura omissos neste termo de contrato.

CLÁUSULA NONA - DA DIREÇÃO E FISCALIZAÇÃO

A Contratante reserva-se no direito de exercer a fiscalização dos serviços por intermédio de seus serviços próprios ou pessoas devidamente credenciadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS FALHAS

De toda má execução ou trabalho defeituoso, eventualmente verificado pela fiscalização da CONTRATANTE no andamento dos serviços, a CONTRATADA será imediatamente notificada, ficando obrigada a reparar ou substituir o trabalho defeituoso ou executado fora das especificações, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais reparos ou substituições.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA será responsabilizada, civil e criminalmente, por todo e qualquer prejuízo ou dano que vier a ser causado ao Consórcio ou terceiros em virtude da realização de seus serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.



PARÁGRAFO PRIMEIRO – A empresa contratada deverá dispor de equipe técnica qualificada e equipamentos necessários para a realização dos serviços objeto do presente ajuste, conforme especificado no projeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Contratada deverá garantir que todos os documentos, relatórios, memorial e demais resultantes do objeto sejam entregues dentro dos prazos estabelecidos e de acordo com as especificações técnicas detalhadas no processo nº 01/2025.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A empresa contratada é responsável por efetuar visita técnica na área e a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade

PARÁGRAFO QUARTO - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

PARÁGRAFO QUINTO - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação

PARÁGRAFO SEXTO - A Contratada deverá fornecer suporte técnico e esclarecimentos adicionais, sempre que solicitado pelo Contratante acerca do objeto do presente ajuste.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A Contratada deverá respeitar e cumprir todas as normativas e diretrizes de segurança e saúde ocupacional durante as atividades de campo

PARÁGRAFO OITAVO - Excepcionalidades e alterações no escopo do projeto deverão ser comunicadas previamente e aceitas pelo Contratante.

PARÁGRAFO NONO - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a este instrumento contratual, originalmente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Havendo prestação de serviços em desacordo com este instrumento contratual, a Contratada deverá corrigir e /ou refazer, por sua inteira responsabilidade, os referidos serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A contratada está obrigada a reparar os danos, de qualquer natureza, inclusive a terceiros, que resultarem da execução dos serviços, sem prejuízo da regular apuração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Contratante será responsável pela instrução e processamento do procedimento de dispensa, como elaboração e juntada de requisições, orçamentos, estimativas, pareceres, e todos os demais aspectos técnicos e jurídicos pertinentes a contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Contratante deverá cumprir o prazo fixado para expedição da ordem de serviço e realização do pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O Contratante irá comunicar à Contratada sobre qualquer irregularidade na prestação dos serviços, visando a imediata regularização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ENCARGOS

A CONTRATADA obriga-se a observar quanto ao pessoal empregado nos serviços, objeto do presente contrato, a legislação pertinente, notadamente as obrigações da Legislação Trabalhista que lhe tocam por inteiro, e pelas quais responderá de maneira exclusiva.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – É vedada a subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica determinado, nos termos do art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/21, o Foro da Comarca de Amparo/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais do presente contrato, que não consigam preferencialmente acordar.

E, por estarem de acordo, é digitado este instrumento somente no anverso de 08 (oito) laudas, e em 02 (duas) vias originais de igual teor, que, após lido e achado conforme, vai rubricado nas 07 (sete) primeiras e assinado na última folha pelas partes inicialmente nomeadas, na presença das testemunhas, extraindo-se tantas cópias quantas se fizerem necessárias.

Seguem anexos, ainda: Cadastro de Responsáveis pela Assinatura do Contrato e Termo de Ciência e Notificação, ambos em uma lauda cada um.

Amparo, 13 de fevereiro de 2.025.



FABIO VINICIUS POLIDORO
P/ Contratante



MARCIO HENRIQUE ROSSI JUNIOR
P/ Contratada

TESTEMUNHAS:

ELTON MOREIRA
RG. 45.553.318-0



MARÍLIA TEDESCHI SCHIAVOLIM
RG. 43.706.213-2



EVERTON L.F. OLIVEIRA
Secretário Executivo
CISBRA

33.421.260-2

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE:- CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA REGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS - CISBRA

CONTRATADA:- ESTRUTURA-SE CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA

CONTRATO:- TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA REGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS (CISBRA) – CONTRATANTE, E DE OUTRO LADO JOICE VANESSA DIOTTO ME, CONTRATADA PARA ELABORAÇÃO DE DE PROJETO DE ENGENHARIA PARA REFORMA E ADEQUAÇÕES NA ESTAÇÃO DE TRANSBORDO, INCLUINDO PROJETO DIGITAL E IMPRESSO (PLOTAGEM) PLANILHAS DE CÁLCULOS, MEMORIAL DESCRITIVO, CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO, ART'S E ACOMPANHAMENTO DA OBRA, CONFORME PROCESSO DE COMPRA Nº 01/2025.

Pelo presente TERMO, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Amparo, 13 de fevereiro de 2.025.



AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **FABIO VINICIUS POLIDORO**

Presidente

CPF: 259.553.938-89

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: **FABIO VINICIUS POLIDORO**

Presidente

CPF: 259.553.938-89



FABIO VINICIUS POLIDORO

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: **FABIO VINICIUS POLIDORO**

Presidente

CPF: 259.553.938-89



FABIO VINICIUS POLIDORO

Pela contratada:

Nome: **ESTRUTURA-SE CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA**

Cargo: Empresário

CPF: 413.801.788-78



MARCIO HENRIQUE ROSSI JUNIOR

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **FABIO VINICIUS POLIDORO**

Presidente

CPF: 259.553.938-89



FABIO VINICIUS POLIDORO

e

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE:

Nome:	Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico da Região do Circuito das Águas
Cargo:	Presidente
CPF:	259.553.938-89
Período de gestão:	2025 à 2026

Obs: 1. Todos os campos são de preenchimento obrigatório.

2. Repetir o quadro, se necessário, informando todos os responsáveis durante o exercício.
3. Anexar a "Declaração de Atualização Cadastral" emitida pelo sistema "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", por ocasião da remessa do presente documento ao TCESP.

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração de Atualização Cadastral" ora anexada (s).

Amparo, 13 de fevereiro de 2.025.


FABIO VINICIUS POLIDORO

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BASICO DA REGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS**

CNPJ Nº: 14.009.006/0001-34

CONTRATADA: **ESTRUTURA-SE CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA**

CNPJ Nº: 35.014.790/0001-49

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): Instrumento nº 11/2025

DATA DA ASSINATURA: 13/02/2025

VIGÊNCIA: até 30 (trinta) dias da ordem de serviço

OBJETO: **ELABORAÇÃO DE DE PROJETO DE ENGENHARIA PARA REFORMA E ADEQUAÇÕES NA ESTAÇÃO DE TRANSBORDO, INCLUINDO PROJETO DIGITAL E IMPRESSO (PLOTAGEM) PLANILHAS DE CÁLCULOS, MEMORIAL DESCRITIVO, CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO, ART'S E ACOMPANHAMENTO DA OBRA, CONFORME PROCESSO DE COMPRA Nº 01/2025.**

VALOR (R\$): 13.500,00

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

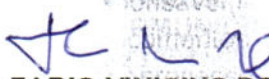
Nome: **FABIO VINICIUS POLIDORO**

Presidente

CPF: 259.553.938-89

Email: gabinete@pedreira.sp.gov.br

Amparo, 13 de fevereiro de 2.025.


FABIO VINICIUS POLIDORO
Presidente